A C Ó R D Ã O

TC-000405.989.24-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Diretora Técnica Estadual) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.670.670,63.

Advogado: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO. GASTOS ACIMA DOS LIMITES PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO. BAIXA MATERIALIDADE. DESPESAS INCORRIDAS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. NATUREZA DOS GASTOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO AJUSTADO. SALDO BANCÁRIO CONSOLIDADO DE DIVERSOS AJUSTES. FALHA NO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVAS PARCIALMENTE ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE DE PARTE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. IRREGULARIDADE DE PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 14 de julho de 2026 até às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2022, relacionada ao Convênio nº 228/2020, no montante de R$ 1.185.562,93 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da quantia de R$ 131.468,18 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), contudo, sem determinar a sua

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEPD-M4ZN-7E9T-7T96

restituição ao erário pelos motivos expostos no corpo do aludido voto, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEPD-M4ZN-7E9T-7T96